



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/17

PREGÃO Nº. 037/17

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2017, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, situada na Avenida Presidente Vargas, 405 – Jardim Christianópolis, Itapevi, Estado de São Paulo, o Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais, Ramon Medrano de Almada, RG nº. 6.370.214 e CPF nº. 005.872.338-26 após a homologação do resultado obtido no Pregão nº 037/17, **RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, do Decreto Municipal nº 4538/08, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS**, em conformidade com o objeto deste instrumento, oferecido pela seguinte empresa:

Para os itens abaixo indicados foram registrados os seguintes preços, ofertados pela empresa LUCENA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 60.551.967/0001-93, com sede na Travessa do Egidio, 67 – Sala 09, no estado de São Paulo, na cidade de Jandira, bairro Vila Diogo Balheteiro, CEP: 06608-245, Telefone: (11) 4774-7074, neste ato representada legalmente pelo Sr. Alisson Urbano Leite, portador da cédula de identidade R.G. nº. 2971551460 e C.P.F. nº 339.435.898-03:

Itens	Qtde. estimada	Unid	Descrição	Valor Unitário (com BDI) Registrado	Valor Total Registrado
01	1205,43	M³	Passeio de concreto FCK=15,0 MPA, inclusive preparo de caixa e lastro de brita	R\$ 359,21	R\$ 433.002,51
02	1205,43	M³	Demolição de concreto simples	R\$ 90,41	R\$ 108.982,93
03	1205,43	M³	Carga e remoção de entulho até a distância média de ida e volta de 1 km	R\$ 4,73	R\$ 5.701,68
04	18081,45	M³ x KM	Remoção de entulho além do primeiro km	R\$ 0,76	R\$ 13.741,89
05	1205,43	M³	Ensaio de pavimento de concreto	R\$ 15,40	R\$ 18.563,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS**, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº. 037/ 17.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir os materiais objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais) poderá:

3.5.1. Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.6. Não havendo êxito nas negociações, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Compras e Licitações promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição dos materiais.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços do objeto desta Ata será feita de forma parcelada, devendo ser efetuados nos prazos estipulados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descritivo dos serviços que é parte integrante desta Ata.

4.3. Os serviços que não forem aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais deverão ser refeitos.

4.4. A detentora da Ata deverá arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

4.5. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Licitação. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a Detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.6. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/93.

4.7. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

4.8. Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.9. À Secretaria requisitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a) **provisoriamente**, pelo prazo de até 3 (três) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos de verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

b) **definitivamente**, após 3 (três) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a consequente aceitação do objeto entregue.

4.10. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria de Comunicação Social e Resultados poderá:

4.11. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.12. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.13. As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

4.14. A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão parciais, de acordo com as entregas, sendo efetuados em moeda brasileira em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Finanças devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário sendo que, os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme Anexo V do Edital, em nome da detentora da Ata.

5.3. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

b) não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria de Comunicação Social e Resultados.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A **detentora da Ata** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **detentora da Ata**.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Comunicação Social e Resultados, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.1.2. Multa;

8.2. Se a signatária apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos itens, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura da ata de registro de preços e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e nesta ata.

8.3. Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

8.4. Pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

8.5. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial da Ata de Registro de Preços.

8.6. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega de itens em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado na Ata de Registro de Preços sujeitará a Adjudicatária a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos itens, e demais sanções aplicáveis.

8.7. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente sujeitará a Adjudicatária a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.9. As multas são independentes e não eximem a Adjudicatária da plena execução do objeto da ata de registro de preços.

8.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.12. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CODIGO APLICAÇÃO
10	01	00	15	451	5012	2173	3.3.90.39.99	159	01	1100000 GERAL

10. DO FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega dos materiais já efetuadas.

11.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que lhe originou.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão n°. XX/ 17, bem como as normas contidas na Lei n° 8.666/93 e no Decreto Municipal n°. 4538/08.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de agosto 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapevi
Ramon Medrano de Almada – Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais

Licena Construções e Administração Ltda - ME
Alisson Urbano Leite – Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: *Claudia Patricia dos Reis*
RG: *47.578.759 - X*

Nome: *Thelma B. Souza Bich*
RG: *218.530.266-5*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS
Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: **Contratação de empresa para Recuperação de Calçadas**

Local: Diversas Avenidas e ruas do Município de Itapevi

Regime de Empreitada – Material, Mão de obra, Equipamentos, Ferramental.

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1- Como um todo a obra deverá obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATANTE e as normas técnicas da ABNT referentes ao serviço a ser realizado.

1.2- A CONTRATADA deverá refazer os serviços que estiverem em desacordo com as normas e técnicas de execução, ou fora dos padrões atestado pelo controle tecnológico, sem ônus a Prefeitura do Município de Itapevi.

1.3- Os serviços deverão ser executados por equipes especializadas em construção de calçada com o emprego de ferramental e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho.

1.4- A CONTRATA deverá recolher ART específica para a obra, e manter o controle tecnológico durante toda a execução da obra.

1.5- Os locais para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente ao cronograma de execução dos serviços fornecidos pela CONTRATANTE.

2. OBJETO

2.1- O objeto desta contratação refere-se a recuperação de calçadas na Cidade de Itapevi, compreendendo fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, e ferramental para completa execução da calçada, incluindo demolição da calçada a ser recuperada, retirada do entulho, preparo da base, juntas de dilatação (máximo a cada 1,5 m), concretagem e acabamento com acabadoras de superfícies mecânicas o suficiente para evitar escorregamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.2 – A CONTRATADA deverá emitir Laudos Técnicos de Controle Tecnológico, tanto da execução quanto do material, em cada etapa dos serviços conforme as recomendações constantes nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), disponível no sitio: www.abnt.gov.br.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1.- DEMOLIÇÃO DE CALÇADAS

Nas demolições de pisos, o material deverá ser fragmentado com rompedores a ponto de poder ser removido manualmente ou no máximo com o emprego de equipamento mecânico de carga, e deverão ser carregados para bota-fora imediatamente. Quaisquer reparos em outras estruturas e/ou pisos danificados, sendo em via pública ou a terceiros, ocorrerão por conta da CONTRATADA, que deverá repará-los imediatamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi.

3.2.- SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços de calçamento devem ser precedidos de limpeza do terreno no qual será executada a calçada. A superfície de fundação da calçada deve ser devidamente regularizada, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas e ainda, não deve apresentar solos que contenham substâncias orgânicas, e sem quaisquer problemas de infiltrações d'água ou umidade excessiva, tornando-se necessária sua remoção até uma profundidade conveniente, substituindo-se por um material mais resistente. A superfície preparada para a execução do calçamento deve estar bem compactada.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o sistema de sinalização de proteção para pedestres e o viário se necessário.

3.3 – EXECUÇÃO DAS CALÇADAS

3.3.1.- REGULARIZAÇÃO DA BASE

A regularização de base para calçamento é feita de brita graduada com espessura de 5,0 cm através de compactação mecânica, o mesmo deverá estar apiloado e nivelado e com caimento para evitar empoçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.3.2.- CONCRETAGEM

A Calçada será executada em concreto simples com FCK=15MPa usinado. Desde a sua fabricação bem como todo o seu controle tecnológico deverá ser registrado em atendimento às Normas Técnicas da ABNT, seu lançamento será antecedido de lançamento de água sobre a base em quantidade suficiente para não absorver a água do mesmo e nem alterar seu fator água/cimento especificado. Durante seu lançamento e espalhamento o concreto deverá ser adensado com vibradores, o acabamento da superfície deverá ser executada com acabadoras de superfícies mecânicas. A cura do concreto deverá estar assegurada pela Contratada, e caso ocorra trincas de retração, a calçada deverá ser refeita.

Todas as caixas de inspeções deverão receber uma gola dilatada da calçada para proporcionar a retirada das tampas sem afetar as calçadas, nos quatro cantos das tampas/golas as caçadas deverão prever ferragens para combater a trinca nos cantos. As rampas de rebaixamento das calçadas serão determinadas pelo CONTRATANTE, deverão estar juntas às faixas de travessia de pedestres como um recurso que facilita a passagem do nível da calçada para o da rua, melhorando a acessibilidade para as pessoas com: mobilidade reduzida, empurrando carrinho de bebê, que transportam grandes volumes de cargas e aos pedestres em geral, com sinalização tátil

As normas NBR 12255/1990 e NBR9050/2004 devem ser consultadas pelo executor dos serviços.

3.3.3.- DIMENSÕES DA CALÇADA

As dimensões da calçada deverão ser ajustadas pelas necessidades de cada via em conjunto com a CONTRATANTE.

3.3.4.- JUNTAS DILATAÇÃO

Segundo a Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP), devem ser empregadas ripas de madeira com 1 cm de espessura com altura do revestimento, ficando cravadas na base e dispostas transversalmente às guias, espaçadas de no máximo 1,50 m. Após a concretagem, as ripas serão retiradas, e não poderão ser incorporadas à calçada, e a concretagem deverá ser alternada para que a junta seja seca. Deve ser utilizada uma junta longitudinal no centro da calçada por tratar-se de calçadas com mais de 1,50 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

de largura.

Antes de lançar o concreto, deve-se umedecer a base e as ripas, irrigando-as ligeiramente.

As juntas poderão ser do tipo serradas, é necessário que o corte tenha profundidade de no mínimo 1/3 da espessura da calçada, e sua execução deverá seguir as normas específicas para esta execução, desde o momento de realização até o equipamento correto para o mesmo.

3.3.5.- DECLIVIDADE

A calçada deve ter uma superfície bastante áspera ou até mesmo ser provida de largos degraus, para casos em que a rua seja uma ladeira. No caso de testadas (largura do terreno) com mais de 10m, para evitar que a água fique empoçada na frente da casa, é recomendada uma pequena declividade transversal, no sentido da rua. Essa declividade poderá ser de 1% a 2%, conforme ABNT.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1- As medições serão mensais, e deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, até 5 dias após o término do mês para aprovação da mesma. Deverá ser enviada anexa à medição os Laudos e Controles tecnológicos, e Relatório Fotográfico

4.2- A medição deverá ser baseado em memórias de cálculo do serviço efetivamente executado comprovado com levantamento topográfico.

4.3- A programação de execução dos serviços deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE, devendo a empresa contratada seguir a referida programação.

4.4- Caberá a CONTRATANTE a fiscalização do objeto em epígrafe, onde a empresa CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma executar qualquer tipo de serviço sem previa autorização do CONTRATANTE.

5. PREÇOS

5.1- O pagamento dos serviços seguirá o acordado em planilha anexa ao contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1- O prazo para execução será de 360 dias (12 meses) após a ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Quando a 1ª medição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Medição aprovada pela CONTRATANTE
- Nota Fiscal

O pagamento se liberado respeitando-se os prazos estabelecidos em contrato.

7.2- Os demais pagamentos deverão ser apresentadas da mesma forma com a apresentação de todos os impostos quitados, sem o que não será liberado o pagamento.

Calçadas Avenida Rubens Caraméz

Logradouro	Extensão	Largura (m)	Vias	Espessura (cm)	Volume (m³)
Rua Rubens Caraméz	690	1,5	2	6	124,2
Av. Ferez Nacif Chaluppe,	1010,85	3	2	6	363,906
Rua Cel. PM Nelson Tranchesi	103,5	2	1	6	12,42
Rua José Michelotti	692,3	2	2	6	166,152
Rua Prof. Dimarães Antonio Sandei	836,05	2	2	6	200,652
Av. Presidente Vargas	1209,8	2	2	6	290,352
Viaduto José Santos Novaes	198,95	2	2	6	47,748
TOTAL					1205,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
CONTRATADA: LUCENA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME
ATA DE REGISTRO Nº.: 41/17
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, e precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapevi, 24 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Ramon Medrano de Almada – Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais
E-mail institucional: sec.obras@itapevi.sp.gov.br
E-mail pessoal: ramon.almada@itapevi.sp.gov.br



Ramon Medrano de Almada – Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais

CONTRATADA

Nome e Cargo: Alisson Urbano Leite – Sócio Administrador
E-mail institucional: aul@ig.com.br
E-mail pessoal: aul@ig.com.br



Alisson Urbano Leite – Sócio Administrador